



RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 083/2022
Ref. ao Processo Licitatório Eletrônico nº 3405/2022

I - RELATÓRIO

Cuidam os autos, neste momento, da apreciação da Impugnação interposta pela empresa **ECO-TECH SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, protocolada no Portal de Compras Públicas, em 02/07/2022, às 06h e 45min, tempestivamente, pleiteando a separação do lote único da licitação; exigência de balança rodoviária na sede da empresa do aterro; distância máxima de localização do aterro; tratamento do aterro para materiais de RSS. Pleiteia ainda pela anulação do edital de pregão eletrônico nº 083/2022, sob pena da adoção de outras medidas perante o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

II - PRESSUPOSTOS RECURSAIS

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos, por parte da Recorrente, os pressupostos objetivos de existência de ato administrativo decisório; e o pressuposto de forma escrita.

E quanto aos pressupostos subjetivos, quais sejam legitimidade e interesse recursal, verificou-se que ambos foram preenchidos.

III - RAZÕES RECURSAIS

Em apertada síntese, a Recorrente em suas razões recursais da empresa **CLARO S.A.**, requer a ANULAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n. 083/2022 da Prefeitura Municipal de Viana, pelas razões expostas, para permitir a adequação de seus termos, sob pena da adoção de outras medidas perante o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e do Poder Judiciário.



V - DA FUNDAMENTAÇÃO

Insta salientar inicialmente, que todas as decisões desta Pregoeira sempre foram alicerçadas em garantir a observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei nº 8.666/93.

Ressaltando que esta Comissão Permanente de Licitação pauta seus procedimentos com integridade e lisura, repudiando toda tentativa de obstaculizar o prosseguimento de qualquer procedimento licitatório.

Importante também a se saber, que esta pregoeira não detém conhecimento técnico e/ou jurídico relativo ao objeto a ser contratado, de forma a assegurar uma melhora aquisição de bens e serviços que atendam, de fato, às necessidades da administração, faz-se necessário auxílio técnico/jurídico à apreciação das impugnações e recursos administrativos e, ainda, da análise das características dos produtos e serviços ofertados nas propostas e dos documentos de habilitação técnica.

Examinando os pontos discorridos na peça recursal da Recorrente, a resposta dada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Serviços Urbanos acostada às fls. 842/846 (subitem 50.2) dos autos, e assinada pelo o Secretário da pasta, Sr. Ledir da Silva Porto, esclarecem pontualmente tal solicitação, e conclui pelo **INDEFERIMENTO** da impugnação.

V - CONCLUSÃO

Assim, considerando a resposta dada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Serviços Urbanos acostada às fls. 842/846 (subitem 50.2) dos autos, e assinada pelo o Secretário da pasta, Sr. Ledir da Silva Porto, decidimos **conhecer** a impugnação interposta pela empresa **ECO-TECH SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA** e, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo os termos do **Edital do Pregão Eletrônico nº 083/2022** em seus estritos termos, as especificações e condições estabelecidas no referido no mesmo e seus Anexos, no que tange a impugnação em tela, conforme supracitado.

Viana/ES, 22 de julho de 2022.

GEORGEA PASSOS
Pregoeira
Portaria nº 274/2022

Filipe Ladislau Lacerda Siller
Secretário Municipal de Gestão e Finanças
Matrícula nº. 025504-05